



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2352023
(relativo ao Processo 208812022)
Código de validação: 8FB3DB6E54

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20881/2022
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO > COMPRA (LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO)
INTERESSADO: LARA MESQUITA DE MACEDO
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-ST - 422022 oriundo da Seção de Transportes da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a aquisição de veículo, tipo caminhão, para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência que consta nos autos.

1. Convém destacar que o pleito foi analisado anteriormente oportunidade na qual esta Assessoria manifestou-se pela aprovação do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 03/2023;
2. Posteriormente a licitação foi anulada pela ocorrência de vício insanável - ID nº 2730109 e RELAT-CPL-42023;
3. ID nº 6746117 - CSG adicionou novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seu Checklist, 03 (três) propostas de preços de empresas do ramo;
4. DESPACHO-DG-13252023 - Diretoria Geral determinando o envio do processo à SEAF para instrução;
5. DESPACHO-ST-202023 - CSG prestou esclarecimentos e solicitou nova licitação, bem como adicionou no processo novo Estudo Técnico Preliminar;
6. DESPACHO-SAF-10182023 - SEAF determinando o envio do processo para Coordenadoria de



Assessoria Jurídica da Administração

Orçamentos e Finanças - COF para informar dotação orçamentária e em seguida a Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;

7. DESPACHO-COF-6942023 - Coordenadoria de Orçamentos e Finanças informou que:

Tratam os autos de solicitação de aquisição de material permanente - caminhão baú. A despesa pleiteada é classificada nas normas orçamentárias vigentes pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 10.666.395,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo da subação em tela é de R\$ 9.119.000,00.

8. PTC-ACI-4562023 - Assessoria Técnica da Administração manifestando-se pela “Existência de Impedimentos”;

9. DESPACHO-ST-332023 - CSG prestou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao DESPACHO-SAF – 16452023, determinando a resolução das pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI – 4562023, informamos o que segue: 1. Inconformidades observadas nas propostas de preços, destacadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 acima. Foram solicitadas novas proposta para sanar as pendências apontadas, as propostas foram atestadas pelo novo fiscal do contrato. 2. Pendências referentes à estimativa de preços, acima destacadas, consoante determinações do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023. Com relação à utilização do Painel de Preços, não foi possível a sua utilização, tendo em vista que a aquisição pleiteada apresenta especificidades (tais como baú carga seca de alumínio e plataforma) que não são vendidos de fábrica juntamente com o caminhão e não encontramos, contratações recentes, no referido sistema aquisições de outros órgãos com a mesma especificação; Além disso informamos que estamos encaminhando os e-mails enviados e recebidos de cada uma das propostas. O responsável pela nova consulta de preço (após solicitação da correção das propostas) foi o Chefe de seção, Diego Santos Frias, mat. 1075922. 3. Inconformidades observadas no Termo de Referência, às quais recomendamos a revisão, tais como: Informamos que as inconformidades apontadas foram corrigidas, conforme novo Termo de Referência anexo.

10. ID nº 6920728 - CSG adicionou no processo os seguintes documentos: termo de referência, 03 (três) propostas de preços e conteúdos de e-mail;

11. PTC-ACI-5282023 - Assessoria Técnica da Administração manifestando-se pela “Inexistência de Impedimentos”;

12. DESPACHO-ST-362023 - CSG prestou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 17962023, determinando o atendimento das pendências apontadas no PTC-ACI – 5282023, informamos o que segue. 1. Atualização do valor estimado da contratação presente no Termo de Referência, considerando que foram juntadas novas propostas com novos valores. Foi alterado o valor estimado da contratação baseado nas novas propostas, conforme novo Termo de referência. 2. Juntada do mapa de formação de preços, na forma do art. 174, §10º, do Ato Regulamentar nº 10/2023 Segue em anexo o mapa de formação de preço assinado pelo Chefe da Seção de Transportes.

13. DESPACHO-SAF-20462023 - SEAF encaminhando os autos a Diretoria Geral para análise e



Assessoria Jurídica da Administração

manifestação quanto a abertura do processo licitatório;

14. DESPACHO-DG-29032023 - Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;

15. DESPACHO-CPL - 2562023 – CPL solicitando providências à CSG quanto a qualificação técnica das licitantes;

16. ID nº 6997808 – Termo de Referência assinado com alterações;

17. DESPACHO-CPL - 2612023 - CPL adicionou no processo novo Edital de Licitação nº 34/2023 – Pregão Eletrônico (ID nº 2845696);

18. DESPACHO-SAF-21962023 - SEAF determinou o envio dos autos à CSG para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

19. DESPACHO-ST-422023 - CSG concordou com o Edital;

20. Em cumprimento ao DESPACHO-SAF - 22272023, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹ incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão $\frac{3}{4}$ (três quartos), equipado com baú de alumínio tipo carga seca plataforma elevatória, cabine simples, zero-quilômetro, para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R\$ 556.333,33 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 03 (três) propostas de preços acostadas nos autos.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 6997808) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 2845696), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023 e seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CSG** para as seguintes providências:

1.1. Subitens 14.2.1.4 e 14.2.1.5 sugere-se as redações abaixo, excluir os subitens 14.2.1.3, sugere-se renumerar os itens após o subitem 14.2.1.2, uma vez que, os demais até 14.2.1.6 não são derivações do 14.2.1, são independentes:

14.2.1.4. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo



Assessoria Jurídica da Administração

prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1.4. e 14.2.1.5, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2. Acrescentar no item 14 o item abaixo:

14.____. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.3. Retificar o item 6 conforme abaixo:

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2. Após, à Comissão Permanente de Licitação - **CPL**:

Minuta do Edital [do Pregão Eletrônico nº. 34/2023](#)

[2.1. Corrigir a remissão contida no subitem 4.12.;](#)

[2.2. Retificar a remissão do subitem 7.1. quanto ao subitem 3.7;](#)

[2.3. Retificar as remissões do subitem 7.5. caso necessário;](#)

2.4. Realizar as alterações necessárias em caso de alteração do Termo de Referência, inclusive, providenciando a substituição do anexo I do Edital;

- Minuta do Contrato

2.5. Excluir do Preâmbulo a citação das seguintes normas: Ato Regulamentar 49/2022-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e do Decreto Federal nº 11.246/2022

2.6. Retificar na Cláusula os itens 2.2 e 2.3 para excluir a remissão ao Termo de Referência, excluir os subitens 2.4.3, 2.4.4 e 2.4.5, retificar as remissões do subitem 2.4.7 as quais não existem;

2.7. Retificar a previsão do subitem 1 da Cláusula 15ª nos termos abaixo:

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



Assessoria Jurídica da Administração

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se [...] e à proposta da CONTRATADA.
3. À Diretoria-Geral da PGJ/MA:
 - 3.1. À Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 06 de junho de 2023.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

- [1](#) Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
- [2](#) Lei de Licitações e Contratos Administrativos

assinado eletronicamente em 06/06/2023 às 15:04 h ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 07/06/2023 às 09:18 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO